

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2026.

Município de Frederico Westphalen/RS - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Necessidade da Administração: contratação de empresa em regime de empreitada global para a execução de serviços de pavimentação com pedras poliédricas basálticas irregulares (calçamento) da rua Pedras Brancas, na localidade de 21 de Abril, Município de Frederico Westphalen, conforme Plano de Ação nº 09032026-092341, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e projetos.

Tipo: Serviço comum de engenharia

Regime: Empreitada global

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta obra corresponde a execução de serviços necessários para melhoria de infraestrutura viária municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual 2026, mas é um recurso de emenda parlamentar específico, destinada ao objeto supracitado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de pavimentação em pedras poliédricas basálticas irregulares (calçamento) têm natureza de serviços de INFRAESTRUTURA, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Refere-se à contratação de empresa em regime de empreitada global para a execução de serviços de pavimentação com pedras poliédricas basálticas irregulares (calçamento) da rua Pedras Brancas, na localidade de 21 de Abril, Município de Frederico Westphalen.

A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes, seguindo preceitos deste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como o Edital de Licitação e seus anexos. A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

O prazo para execução da obra civil é de 4 meses a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, assinada pelas partes envolvidas, CONTRATADA E CONTRATANTE. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da

CONTRATADA E CONTRATANTE. O prazo previsto para execução da obra civil poderá sofrer alterações, desde que sejam apresentadas documentalmente pela CONTRATADA justificativas plausíveis, cabendo aos fiscais da obra julgarem aceitáveis ou não. No caso de negativa, a CONTRATADA receberá resposta documentada por parte dos fiscais, não havendo necessidade de justificativas adicionais. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará automaticamente a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Administração Municipal isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA os referências aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de toda a infraestrutura a executar e pelas já executadas no local. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e demais obrigações constantes no PROJETO BÁSICO, assim como as obrigações da CONTRATANTE.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
- I - Habilitação jurídica;
 - II - Qualificação técnica;
 - III - Qualificação econômico-financeira;
 - IV - Regularidade fiscal e trabalhista;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto executivo e sua respectiva memória de cálculo com base em medições de áreas dentro do projeto básico em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme Tabela SINAPI, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em executar pavimentação em pedras irregulares basálticas, conforme objeto detalhado em Memorial Descritivo e Projeto Executivo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 402.786,49 (quatrocentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Ressalta-se que esta Planilha Orçamentária foi desenvolvida com base na SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul, tomando-se como referência de cálculo o mês 07/2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de pavimentação com pedras poliédricas basálticas irregulares, conforme as seguintes especificações/condições: a empresa contratada deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade. A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra. As normas da ABNT são uma referência mínima para fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaios e procedimentos em relação aos materiais e serviços objeto da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas. Na execução da obra deverão ser obedecidas, além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das

concessionárias de serviços públicos. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados. Além disso, a remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e seu ônus, em horário previamente definido junto à FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO DE OBRA salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Coordenação e Planejamento – SEPLAN – indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato e como fiscal de obra.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;

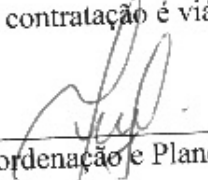
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria da comissão permanente;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.


Secretário de Coordenação e Planejamento

Valdenir Antonio Cadore
Secretário Municipal de
Coordenação e Planejamento
Pref. de Frederico Westphalen


Responsável Técnico

RODRIGO ANDRÉ KLAMT
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 191.737